

PREFEITURA DE ITUIUTABA

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2021.
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 23/08/2021

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. , em 23/08/2021

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do programa municipal "Cartão do Povo" e da outras providências.

CM 160/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o programa municipal denominado "Cartão do Povo", que tem como objetivo a proteção social e o fomento econômico a famílias de baixa renda do município.

Art. 2º O Cartão do Povo irá conceder o denominado "benefício de 13º salário do Bolsa Família", que consistirá em pagamento de uma parcela no mês Dezembro de cada ano no mesmo valor pago pelo Governo Federal no programa denominado "Bolsa Família" instituído pela Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004, ou do programa social do Governo Federal que venha substituí-lo.

Parágrafo único para o recebimento do benefício previsto no *caput* deverá o munícipe preencher os cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Estar devidamente Cadastrado no CadÚnico do Governo Federal.

II- Estar cadastrado no programa social denominado "Bolsa Família" do Governo Federal instituído pela Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004, ou do programa social do Governo Federal que venha substituí-lo, até a data de 01 de setembro de cada ano.

III – Estar à vacinação das crianças componentes do grupo familiar devidamente em dia conforme os critérios do Ministério da Saúde.

IV – Se a beneficiária for gestante deverá estar com os exames pré-natais em dia.

V - À frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) para crianças de 4 a 16 anos, em estabelecimento de ensino regular das crianças componentes do grupo familiar.

Quedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

VI – À frequência escolar de 75% (setenta e cinco por cento) para jovens de 16 a 18 anos, em estabelecimento de ensino regular das crianças componentes do grupo familiar.

Art. 3º Fica criado o “Programa Agência do Povo”, que tem por objetivo unificar os atendimentos em um único espaço físico dos benefícios do programa municipal “Cartão do Povo” e demais programas sociais instituídos pelo município de Ituiutaba ou por ele geridos.

Parágrafo único – Para implantação da Agência do Povo será necessário à locação ou aquisição de espaço físico adequado as necessidades do programa, aquisição de móveis e equipamentos, bem como a cessão de servidores das secretárias envolvidas nos programas sociais.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, em consonância com os preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta lei será regulamentada por meio de decreto a ser expedido pelo poder executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de agosto de 2021.

Vista Concedida ao Vereador

Alice Drummond
Pelo prazo de 31 / 08 / 2021

Presidente

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 00 contrários
14 / 08 / 2021
Presidente

*02 Abstenções
Alice Drummond
Prof. Gata*

Aprovado em 1ª votação por
13 favoráveis 00 contrários.

13 / 08 / 2021

Presidente

*02 abstenções
Alice Drummond
Prof. Gata*

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Projeto de Lei para a criação do Programa Municipal “Cartão do Povo”, que tem como objetivo a proteção social e o fomento econômico a famílias de baixa renda do município. O Cartão do Povo irá conceder o denominado “benefício de 13º salário do Programa Bolsa Família, que consistira em pagamento de uma parcela no mês Dezembro de cada ano, no mesmo valor pago pelo Governo Federal no programa denominado Bolsa Família instituído pela Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Fica criado também a Agência do Povo, que tem por objetivo unificar os atendimentos dos beneficiados do Cartão do Povo em um único espaço físico. Para implantação será necessário a locação ou aquisição de espaço físico adequado as necessidades do programa, aquisição de móveis e equipamentos, bem como a cessão de servidores das secretarias envolvidas.

II – METODOLOGIA DO CÁLCULO

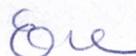
Este relatório de impacto visa atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. O presente projeto tem previsão para ser executado a partir do exercício de 2021 com a criação da Agência do Povo, que tem por objetivo unificar os atendimentos em um único espaço físico dos beneficiados do Cartão do Povo. Para implantação será necessário a locação ou aquisição de espaço físico adequado as necessidades do programa, aquisição de móveis e equipamentos, cessão de servidores das secretarias envolvidas, bem como a criação do Cartão do Povo que irá conceder o denominado “benefício de 13º salário do Bolsa Família, que consistira em pagamento de uma parcela no mês Dezembro de cada ano.

Considerando as informações prestadas no Processo Administrativo nº 13.519/2021 e no projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo há previsão do custo do Cartão do Povo que irá conceder benefício de 13º salário do Bolsa Família corresponde a R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) e as despesas operacionais com a Agência do Povo corresponde a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), totalizando uma despesa de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais) para o exercício de 2021.









PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em relação aos anos seguintes, foi utilizada a mesma metodologia usada no cálculo do exercício de 2021, considerando o custo de manutenção mensal da agência.

Demonstrativo da execução do projeto no prazo previsto

DISCRIMINAÇÃO	Exercício de criação 2021	Exercício +01	Exercício +02
Valor previsto da RCL	R\$ 320.000.000,00	R\$ 336.000.000,00	R\$352.800.000,00
Valor previsto da despesa	R\$ 615.000,00	R\$615.000,00	R\$ 615.000,00

Nota:

Enfatizamos que o valor de R\$ 320.000.000,00 refere-se a previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) para o exercício de 2021, da qual mais de 40% é comprometida com despesa de pessoal, sendo o restante destinado à cobertura de despesas com custeio e manutenção da Prefeitura de Ituiutaba, Fundações, Aporte financeiro para cobertura de déficit à CASMI, Repasse ao Poder Legislativo, cumprimento de índices legais de aplicação em Educação e Saúde, dentre outras. Com tudo, ressaltamos que o recurso que irá acobertar a presente despesa será oriundo de emenda parlamentar do Deputado André Janones.

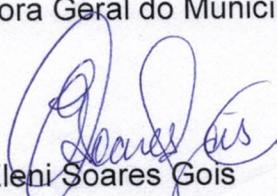

Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

Diretora Departamento Planejamento Orçamentário

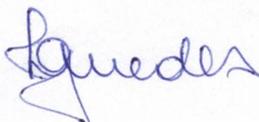


Érika Fernanda Silva

Contadora Geral do Município


Eleni Soares Gois

Secretária Municipal de Finanças e Orçamento



PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

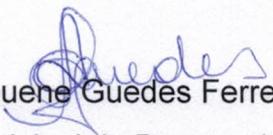
III – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins legais, que o projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo prevendo a criação do Programa Municipal “Cartão do Povo”, tem como objetivo a proteção social e o fomento econômico a famílias de baixa renda do município serão acobertados com recursos oriundos de Emenda Parlamentar no exercício de 2021.

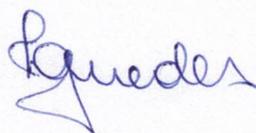
O Cartão do Povo irá conceder o denominado “benefício de 13º salário do Programa Bolsa Família, que consistira em pagamento de uma parcela no mês Dezembro de cada ano, no mesmo valor pago pelo Governo Federal no programa denominado Bolsa Família instituído pela Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

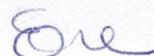
Fica criada também a Agência do Povo, que tem por objetivo unificar os atendimentos em um único espaço físico dos beneficiados do Cartão do Povo, para implantação e será necessária a locação ou aquisição de espaço físico adequado às necessidades do programa, aquisição de móveis e equipamentos, bem como a cessão de servidores das secretarias envolvidas e fundamentado através do PA. 13.519/2021.

Ituiutaba, 20 de agosto de 2021


Aleuene Guedes Ferreira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social







P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Recibido 20/08/2021
Nome: _____
Joceline Fernandes Moura
Diretor Legislativo
CPF 082.961.918-82

Ofício n.º 2021/188

Ituiutaba, 19 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24, n.º 950
Ituiutaba - MG

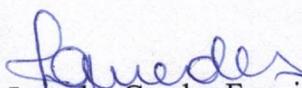
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 49.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 49/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Dispões sobre a criação do programa municipal "Cartão do Povo" e da outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 49/2021

Ituiutaba, 19 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com esta Mensagem, o Executivo submete a essa edilidade, projeto de lei, que dispõe sobre a criação do programa municipal “Cartão do Povo” e das outras providências.

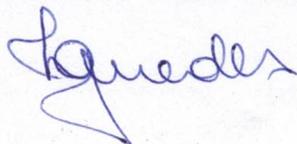
O programa denominado “Cartão do Povo” tem como objetivo a proteção social e o fomento econômico a famílias de baixa renda do município.

Nesta primeira etapa do programa será criado o benefício denominado “13º salário do Bolsa Família” o qual consistirá em pagamento de uma parcela no mês de Dezembro de cada ano no mesmo valor pago pelo Governo Federal no programa denominado “Bolsa Família” instituído pela Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Para fazer jus ao benefício o munícipe deverá cumulativamente estar cadastrado no CadÚnico, estar cadastrado no programa “bolsa Família” do Governo Federal, estar com a vacinação das crianças componentes do grupo familiar devidamente em dia, manter a frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular das crianças componentes do grupo familiar e se a beneficiária for gestante deverá estar com os exames pré-natais em dia.

No município de Ituiutaba tendo como base o mês de Julho de 2021, o número de beneficiários do Bolsa Família é de 2576 famílias, as quais serão beneficiadas como 13º salário do Bolsa Família.

O impacto social e econômico do programa social Bolsa Família é evidente e já reconhecido mundialmente. O décimo terceiro tem objetivo de potencializar a transferência de renda em um período muito sensível para as famílias, bem como aquecer a economia local, tendo em vista que 70% das famílias assistidas pelo programa utilizam o benefício em pequenos comércios localizados em seus próprios bairros.





Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

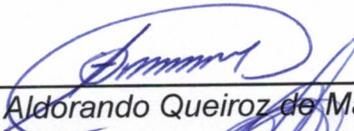
PROJETO DE LEI CM/60/2021, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que dispõe sobre a criação do programa municipal "Cartão do Povo" e dá outras providências.

Foi juntado ao processo o relatório de impacto orçamentário e financeiro cumprindo as disposições do art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

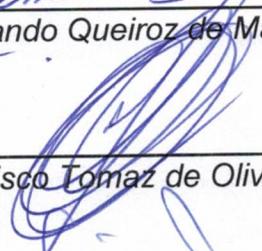
Restou esclarecido que o recurso que irá acobertar a presente despesa será oriundo da arrecadação própria municipal e emenda parlamentar, não acarretando aumento para o município.

Quanto ao mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de agosto de 2021.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adelton José da Silva



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/60/2021, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que dispõe sobre a criação do programa municipal "Cartão do Povo" e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Foi juntado ao processo o relatório de impacto orçamentário e financeiro cumprindo as disposições do art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de agosto de 2021.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Edmar José Alves Machado



PARECER

Nº 2923/2021¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Cartão do Povo". Iniciativa do Chefe do Executivo local. Análise da validade. Considerações.

CONSULTA:

Indaga o consulente acerca da validade de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo local, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Cartão do Povo".

A consulta vem acompanhada da referida propositura.

RESPOSTA:

Inicialmente, para o esboço deslinde da questão, cabe consignar que a assistência social consiste em política pública não contributiva, sendo dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Dentre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993, que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes das ações.

A LOAS determina que a assistência social seja organizada em um sistema descentralizado e participativo, composto pelo poder público e pela sociedade civil. A IV Conferência Nacional de Assistência Social deliberou, então, a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Cumprindo essa deliberação, o Ministério do Desenvolvimento

¹PARECER SOLICITADO POR CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES, ASSESSOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (ITUIUTABA-MG)

Social e Combate à Fome (MDS) implantou o SUAS, que passou a articular meios, esforços e recursos para a execução dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais.

O SUAS organiza a oferta da assistência social em todo o Brasil, promovendo bem-estar e proteção social a famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência, idosos - enfim, a todos que dela necessitarem. As ações são baseadas nas orientações da nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 2004.

Por seu turno, a gestão das ações socioassistenciais segue o previsto na Norma Operacional Básica do Suas (NOB/SUAS), que disciplina a descentralização administrativa do Sistema, a relação entre as três esferas do Governo e as formas de aplicação dos recursos públicos. Entre outras determinações, a NOB reforça o papel dos fundos de assistência social como as principais instâncias para o financiamento da PNAS.

Registre-se, à guisa de informação, que a gestão da assistência social brasileira é acompanhada e avaliada tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil, igualmente representados nos conselhos nacional do Distrito Federal, estaduais e municipais de assistência social. Esse controle social consolida um modelo de gestão transparente em relação às estratégias e à execução da política.

A transparência e a universalização dos acessos aos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, promovidas por esse modelo de gestão descentralizada e participativa, vem consolidar, definitivamente, a responsabilidade do Estado brasileiro no enfrentamento da pobreza e da desigualdade, com a participação complementar da sociedade civil organizada, através de movimentos sociais e entidades de assistência social.

Tecidas tais considerações, a propositura em tela pretende a instituição do denominado "Cartão do Povo", consistente no benefício do

13º salário do bolsa família. Na forma do art. 2º da propositura em tela trata-se do pagamento de uma parcela no mês de dezembro de cada ano no mesmo valor pago pelo Governo Federal no Programa denominado Bolsa Família, o que implica na criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Neste contexto, não podemos relegar as vedações do art. 8º da LC nº 173/2020. Vejamos:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;"

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade. (Grifos nossos).

Pois bem, a criação do benefício em questão, neste momento, se encontra vedada, salvo na hipótese de vir acompanhada de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa permanentes.

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 331/PROGERAL/2021

Assunto: Substituição do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro da mensagem 49/2021.

Ituiutaba, 30 de Agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Senhor Presidente,

Venho por meio desta, requerer a substituição do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro que acompanha o projeto de lei enviado a esta Egrégia Casa por meio da mensagem 49/2021.

Atenciosamente,


Jéssica Daiana Faria de Souza
- Procuradora Geral -

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Projeto de Lei para a criação do Programa Municipal “Cartão do Povo”, que tem como objetivo a proteção social e o fomento econômico a famílias de baixa renda do município. O Cartão do Povo irá conceder o denominado “benefício de 13º salário do Programa Bolsa Família, que consistira em pagamento de uma parcela no mês Dezembro de cada ano, no mesmo valor pago pelo Governo Federal no programa denominado Bolsa Família instituído pela Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Fica criado também a Agência do Povo, que tem por objetivo unificar os atendimentos dos beneficiados do Cartão do Povo em um único espaço físico. Para implantação será necessário a locação ou aquisição de espaço físico adequado as necessidades do programa, aquisição de móveis e equipamentos, bem como a cessão de servidores das secretarias envolvidas.

II – METODOLOGIA DO CÁLCULO

Este relatório de impacto visa atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. O presente projeto tem previsão para ser executado a partir do exercício de 2021 com a criação da Agência do Povo, que tem por objetivo unificar os atendimentos em um único espaço físico dos beneficiados do Cartão do Povo. Para implantação será necessário a locação ou aquisição de espaço físico adequado as necessidades do programa, aquisição de móveis e equipamentos, cessão de servidores das secretarias envolvidas, bem como a criação do Cartão do Povo que irá conceder o denominado “benefício de 13º salário do Bolsa Família, que consistira em pagamento de uma parcela no mês Dezembro de cada ano.

Considerando as informações prestadas no Processo Administrativo nº 13.519/2021 e no projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo há previsão do custo do Cartão do Povo que irá conceder benefício de 13º salário do Bolsa Família corresponde a R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) e as despesas operacionais com a Agência do Povo corresponde a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), totalizando uma despesa de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais) para o exercício de 2021.



PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

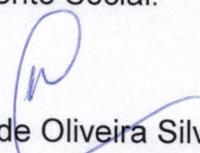
Em relação aos anos seguintes, foi utilizada a mesma metodologia usada no cálculo do exercício de 2021, considerando o custo de manutenção mensal da agência.

Demonstrativo da execução do projeto no prazo previsto

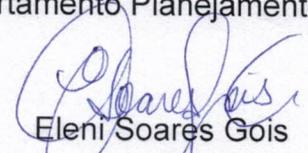
DISCRIMINAÇÃO	Exercício de criação 2021	Exercício +01	Exercício +02
Valor previsto da RCL	R\$ 320.000.000,00	R\$ 336.000.000,00	R\$352.800.000,00
Valor previsto da despesa	R\$ 615.000,00	R\$615.000,00	R\$ 615.000,00

Nota:

Enfatizamos que o valor de R\$ 320.000.000,00 refere-se a previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) para o exercício de 2021, da qual mais de 40% é comprometida com despesa de pessoal, sendo o restante destinado à cobertura de despesas com custeio e manutenção da Prefeitura de Ituiutaba, Fundações, Aporte financeiro para cobertura de déficit à CASMI, Repasse ao Poder Legislativo, cumprimento de índices legais de aplicação em Educação e Saúde, dentre outras. Com tudo, ressaltamos que o recurso que irá acobertar a presente despesa será oriundo da arrecadação própria municipal e emenda parlamentar do Deputado André Janones, com alocação de despesa se necessária, de uma finalidade para outra, dentro da Secretaria de Desenvolvimento Social.


Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

Diretora Departamento Planejamento Orçamentário


Eleni Soares Gois

Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

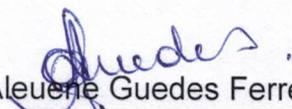
III – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins legais, que o projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo prevendo a criação do Programa Municipal “Cartão do Povo”, tem como objetivo a proteção social e o fomento econômico a famílias de baixa renda do município e serão acobertados com recursos oriundos da arrecadação própria municipal e de emenda parlamentar, com alocação de despesa se necessária, de uma finalidade para outra, dentro da Secretaria de Desenvolvimento Social.

O Cartão do Povo irá conceder o denominado “benefício de 13º salário do Programa Bolsa Família, que consistira em pagamento de uma parcela no mês Dezembro de cada ano, no mesmo valor pago pelo Governo Federal no programa denominado Bolsa Família instituído pela Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Fica criada também a Agência do Povo, que tem por objetivo unificar os atendimentos em um único espaço físico dos beneficiados do Cartão do Povo, para implantação e será necessária a locação ou aquisição de espaço físico adequado às necessidades do programa, aquisição de móveis e equipamentos, bem como a cessão de servidores das secretarias envolvidas e fundamentado através do PA. 13.519/2021.

Ituiutaba, 27 de agosto de 2021


Aleuene Guedes Ferreira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social